

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA MANSA, PORTO REAL, QUATIS E RIO CLARO, CNPJ n. 28.694.826/0001-17, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. LILIAN PANIZZA FERREIRA**, CPF n. 046.476.577-36.

e

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA MANSA, CNPJ n. 29.175.098/0001-08, neste ato representado por seu presidente, **Sr. JOAQUIM BAIÃO**, CPF N.155.345.877-09.

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria Profissional, dos Empregados no Comércio varejista, com abrangência territorial em Barra Mansa, RJ.

Salários, Reajustes e Pagamentos. Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO:

O salário normativo dos empregados no Comércio de Barra Mansa será de R\$ 1.740,00 (mil setecentos e quarenta reais) mensais, a partir de 01 de maio de 2025.

Parágrafo primeiro – O piso normativo dos empregados exercentes de qualquer função, nos primeiros três meses do contrato de trabalho, na vigência desta convenção, é de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) por mês, que serão reajustados de acordo com o salário mínimo nacional.

Sindicato do Comércio Varejista de Barra Mansa, Qualis e Rio Claro.
Rua José Maria da Cruz, N° 55/204 - Centro - CEP: 27.330-280 - Barra Mansa/RJ
TEL + 55 24 3323 2790 | sicomercioobm@sicomercioobm.com.br | www.sicomercioobm.com.br

Parágrafo segundo – O reajuste dos empregados será, a partir de 01 de maio de 2025, reajustado em 6% (seis por cento), respeitado o piso do "caput" desta cláusula.

Parágrafo terceiro – O pagamento das diferenças salariais retroativas ao dia 01 de maio de 2025 far-se-á, em até duas parcelas, com o pagamento da remuneração dos meses de julho e de agosto de 2025.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - CÓPIA DO RECIBO DO SALÁRIO:

Na ocasião do pagamento das remunerações, obrigam-se as Empresas a fornecer aos Empregados cópia do recibo de pagamento, com a discriminação das parcelas pagas pela contraprestação do serviço e dos descontos na remuneração.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMMISSIONISTA:

Aos Empregados comissionistas fica assegurado o pagamento do repouso semanal remunerado, conforme prevê a Súmula 27 do C. TST.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS, INCLUSIVE DE CAIXA:

O(A) empregado(a), especialmente os exercentes da função de caixa, são responsáveis pelos prejuízos a que derem causa, garantida a conferência na sua presença, permitida a recontagem de cédulas.

Parágrafo Único: O(A) empregado(a) que, por culpa, nas modalidades de negligência, imprudência ou imperícia, deixar de fiscalizar o seu setor ou o estabelecimento, fica responsável pelo pagamento do prejuízo, vedada a divisão dos danos com outros empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS:

As Empresas poderão descontar os danos materiais causados pelos seus empregados, desde que esta possibilidade tenha sido acordada previamente em contrato de

Sindicato do Comércio Varejista de Barra Mansa, Quatis e Rio Claro.
Rua José Maria da Cruz, N° 55/204 - Centro - CEP: 27.330-280 - Barra Mansa/RJ
TEL + 55 24 3323 2790 | sindicatodoscomerciantesbm@gmail.com | www.sindicatodoscomerciantesbm.com.br



Rua Dr. Mário Ramos, 184 - Sala 305 - Centro - Barra Mansa/RJ



(24) 3323-1929 - Whatsapp



sindicatodoscomerciantesbm@gmail.com



@sindicatodoscomerciantesbm



secbm.org.br

trabalho e, no caso de dolo, consistente na vontade de causar prejuízo, independente de previsão contratual, de acordo com o artigo 462 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - INTEGRAÇÃO DE VERBAS NOS CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS:

Computar-se-ão, nos cálculos das verbas da rescisão do contrato de trabalho, as horas extras, o adicional noturno e demais verbas que, por sua habitualidade, integram a remuneração, tomando-se base à média aritmética dos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO DA COMISSÃO NA CTPS:

É obrigatório anotar, na CTPS do Empregado, o percentual previamente estabelecido para comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE RESCISÃO:

As empresas ficam obrigadas a realizar o pagamento dos salários dos empregados e das verbas rescisórias na cidade de Barra Mansa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO NAS FÉRIAS:

O Empregado, depois de completar 05 (cinco) anos de trabalho na mesma Empresa e, com no máximo, quatro faltas injustificadas a cada período aquisitivo, terá direito, no primeiro gozo imediato de férias e nos demais anos subsequentes, a um acréscimo de 5% (cinco por cento), que não são acumulativos, sobre o valor da verba, já incluído o terço constitucional.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORA EXTRA:

Será assegurado ao empregado em jornada extraordinária os recebimentos das horas excedentes, com os seguintes acréscimos:

Sindicato do Comércio Varejista de Barra Mansa, Quatis e Rio Claro.
Rua José Maria da Cruz, N° 55/204 - Centro - CEP: 27.330-280 - Barra Mansa/RJ
TEL + 55 24 3323 2790 | sicomerciobm@sicomerciobm.com.br | www.sicomerciobm.com.br

 Rua Dr. Mário Ramos, 184 - Sala 305 - Centro - Barra Mansa/RJ

 (24) 3323-1929 - Whatsapp

 sindicatodoscomerciarlosbm@gmail.com

 @sindicatodoscomerciarlosbm

 secbm.org.br

- a) até 02 (duas) horas diárias 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal;
- b) às demais horas excedentes de 02 (duas) horas de prorrogação, somente serão autorizadas se observadas às condições previstas no artigo 61 e parágrafos da CLT e, mesmo assim, serão acrescidas de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

As Empresas pagarão aos seus Empregados, expostos a agentes nocivos à saúde, comprovado com laudo da medicina do trabalho, o adicional de insalubridade nos percentuais previstos em lei.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:

As Empresas obrigam-se a pagar aos seus empregados, a título de participação nos lucros e resultados, a PLR, de cunho nitidamente indenizatório, sem incidência de contribuição de qualquer natureza, que não integra outras verbas, o valor de R\$ 62,81 (sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), por semestre de vigência desta convenção, vencendo-se a primeira com o pagamento do salário do mês de outubro de 2025, a segunda com o pagamento do salário do mês de abril de 2026, a terceira com o pagamento do salário do mês de outubro de 2026 e a quarta com o pagamento do salário do mês de abril de 2027.

Parágrafo primeiro - A PLR não será devida se o empregado faltar ao trabalho, sem justificativa, dois dias em cada semestre de vigência desta convenção.

Parágrafo segundo - A empresa que pagar PLR acima dos valores estabelecidos está isenta de cumprir esta cláusula.

Parágrafo terceiro - A PLR será também devida, para os empregados admitidos e despedidos na vigência desta convenção, de forma proporcional ao tempo de serviço em cada semestre, contados a partir de 01 de maio de 2025, contando-se a fração de trabalho de, no mínimo, 15 dias como um mês de tempo de serviço.

Sindicato do Comércio Varejista de Barra Mansa, Quatis e Rio Claro.
Rua José Maria da Cruz, N° 55/204 - Centro - CEP: 27.330-280 - Barra Mansa/RJ
TEL + 55 24 3323 2790 | sindicatodoscomerciantesbm@gmail.com | www.sicomercioibm.com.br

 Rua Dr. Mário Ramos, 184 - Sala 305 - Centro - Barra Mansa/RJ

 sindicatodoscomerciantesbm@gmail.com

 @sindicatodoscomerciantesbm

 secbm.org.br

 (24) 3323-1929 - Whatsapp

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE:

As Empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados o vale-transporte para o trabalho em dias de domingos e de feriados.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA:

Todos os empregados das empresas do comércio varejista de Barra Mansa poderão utilizar a assistência médica ambulatorial prestada pela empresa **CLUBE DA CONSULTA CONVÊNIOS E BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 32.593.497/0001-95**, com atendimento na clínica **"SEU DOUTOR CONSULTA"**, com endereço na Rua Abdo Felipe, n. 202, Edifício Ano Bom Center, sala 110, Ano Bom, Barra Mansa, RJ, no horário de 07h00min às 19h 00min, para agendamento, em caso de impossibilidade de fazê-lo online, observados os prazos previstos nesta cláusula, ficando a cargo do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA MANSA** a obrigação inafastável de prestar todas as informações aos empregados do comércio varejista de Barra Mansa.

Parágrafo primeiro – A prestação do convenio médico iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo e será regida pelo Manual de Orientação e Regras disponibilizado pelo website: www.clubedaconsulta.com.br/comerciobarramansa.

Parágrafo segundo – Para efetiva viabilidade financeira do convenio médico e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas que tem, como atividade preponderante o comércio varejista, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês vigente, iniciando a partir de 01/05/2025, o valor mensal de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos) por cada empregado, por intermédio de boleto disponibilizado pela empresa **CLUBE DA CONSULTA CONVÊNIOS E BENEFÍCIOS LTDA**, no website www.clubedaconsulta.com.br/comerciobarramansa e será de responsabilidade integral das empresas realizarem o pagamento, vedado promover qualquer desconto nos salários de seus empregados.

Parágrafo terceiro – Em caso de afastamento do empregado, motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 06 (seis) meses, ficando garantida ao empregado a prestação dos serviços durante o período de custeio do benefício, findando-se na data do desligamento do empregado.

Parágrafo quarto– O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento de valor inferior ao número de empregados, não acarretará perda do direito de usufruir da assistência médica prevista nesta cláusula, obrigando-se o **SINDICATO**

Sindicato do Comércio Varejista de Barra Mansa, Quatis e Rio Claro.
Rua José Maria da Cruz, N° 55/204 - Centro - CEP: 27.330-280 - Barra Mansa/RJ
TEL • 55 24 3323 2790 | sicomerciobm@sicomerciobm.com.br | www.sicomerciobm.com.br

 Rua Dr. Márlon Ramos, 184 - Sala 305 - Centro - Barra Mansa/RJ

 (24) 3323-1929 - Whatsapp

 sindicatodoscomerciarlosbm@gmail.com

 @sindicatodoscomerciarlosbm

 secbm.org.br

DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA MANSA a perseguir, em juízo, a cobrança, repassando os valores à empresa **CLUBE DA CONSULTA CONVÊNIOS E BENEFÍCIOS LTDA** ou outra que a substituir na vigência da convenção coletiva.

Parágrafo quinto - O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência da multa de 2% (dois por cento) para atraso de até dez dias; de 5% (cinco por cento) de onze a vinte dias; de 10% (dez por cento) de vinte e um até trinta dias; e acima de 31 dias a multa de 20% (vinte por cento) e de juros de mora de 1% ao mês, calculados sobre o valor mensal inadimplido, além de outras penalidades eventualmente previstas nesta norma coletiva, sem prejuízo do protesto e de inscrição da Devedora nos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo sexto - Estará disponível no website da **CLUBE DA CONSULTA CONVÊNIOS E BENEFÍCIOS LTDA**, a cada recolhimento mensal, o comprovante de regularidade para exibição às Autoridade de Fiscalização do direito do trabalho.

Parágrafo sétimo - O presente convênio médico não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e de cunhos assistencial e ambulatorial.

Parágrafo oitavo - Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo nono - Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social e emergencial.

Parágrafo décimo - A empresa que contratou, antes da publicação desta convenção coletiva, serviço de assistência médica para os empregados, com benefícios iguais ou superiores aos benefícios abaixo discriminados ou plano de saúde equivalente, ficará isenta do recolhimento do valor de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos), competindo-lhe, todavia, remeter ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA MANSA** a prova de sua exclusão da obrigação, ciente, ainda, de que, cessado o benefício empresarial, deverá imediatamente promover o pagamento da taxa assistência médica objeto desta cláusula.

Sindicato do Comércio Varejista de Barra Mansa, Quatis e Rio Claro.
Rua José Maria da Cruz, N° 55/204 - Centro - CEP: 27.330-280 - Barra Mansa/RJ
TEL + 55 24 3323 2790 | sicomerciobm@sicomerciobm.com.br | www.sicomerciobm.com.br



Rua Dr. Mário Ramos, 184 - Sala 305 - Centro - Barra Mansa/RJ



(24) 3323-1929 - Whatsapp



sindicatodoscomerciantesbm@gmail.com



@sindicatodoscomerciantesbm



secbm.org.br

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES

01 (uma) consulta (com revisão caso necessário) por mês, sem custo, na rede credenciada nas seguintes especialidades: cardiologia, clínica médica, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, ginecologia, nutrição, ortopedia, psicologia, psiquiatria e proctologia.

01 (um) exame anual, sem custo, de eletrocardiograma, raio-x e exame preventivo (citológico ou PSA), mediante prescrição médica.

01 (um) exame laboratorial anual, sem custo, na rede credenciada: hemograma completo, perfil lipídico (colesterol total, HDL, LDL, triglicerídeos), grupo sanguíneo (fator RH), glicose, creatinina, ureia, ácido úrico, mediante prescrição médica.

Descontos especiais para realização de consultas em outras especialidades, procedimentos ambulatoriais, demais exames laboratoriais e de imagem, por intermédio de exibição de tabela de preços diretamente ao empregado interessado no atendimento além dos acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS NO CONVÊNIO MÉDICO:

As empresas ficam obrigadas a realizar seus respectivos cadastramentos, bem como informar o número exato de trabalhadores na plataforma do site www.clubedaconsulta.com.br/comerciobarramansa, não valendo a omissão como motivo para eximir-se da obrigação com as penalidades desta convenção coletiva.

Parágrafo primeiro - O não cadastramento das empresas no website do Clube da Consulta, dentro do prazo de 30 dias da admissão de cada empregado, acarretará a incidência das mesmas penalidades previstas no parágrafo 5º. da cláusula 16ª. desta convenção coletiva, apuradas sobre os valores inadimplidos, revertidas aos sindicatos convenientes.

Parágrafo segundo - Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de regularização feita por qualquer das partes, ficará isento da multa pactuada no parágrafo anterior, respondendo pelas penalidades decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REGULAMENTAÇÃO DO CONVÊNIO MÉDICO:

A empresa contratada deverá apresentar ou disponibilizar mensalmente a prestação de contas dos serviços prestados, cumprindo a legislação aplicável à espécie.

Sindicato do Comércio Varejista de Barra Mansa, Qualis e Rio Claro.
Rua José Maria da Cruz, N° 55/204 - Centro - CEP: 27.330-280 - Barra Mansa/RJ
TEL + 55 24 3323 2790 | sicomercibm@sicomercibm.com.br | www.sicomercibm.com.br

Parágrafo primeiro - Em caso de descumprimento ou falta grave na execução dos serviços contratados, será primeiramente advertida com direito de resposta e ausência de solução ou reincidência, caberá a qualquer um dos Sindicatos convenientes, promover a rescisão de forma imediata do contrato vigente e de comum acordo contratar outra prestadora de serviço.

Parágrafo segundo - Caso as entidades convenientes, de comum acordo, decidam rescindir o contrato de forma unilateral, deverá avisar previamente, com antecedência de 30 dias, a empresa prestadora do serviço.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO EM SERVIÇO EXTERNO:

Aos Empregados em serviço externo, fora do Município de Barra Mansa, fica assegurado, além do transporte, o pagamento da refeição comercial, comprometendo-se a prestar contas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO:

As Empresas se obrigam a fornecer assentos aos seus Empregados, na forma do art. 199 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES:

Será concedido à Empregada gestante garantia de emprego de 60 (sessenta) dias, contados do dia imediato ao do término da licença maternidade, ou seja, dos 120 dias previstos em lei, que não se confundem com os salários do tempo de estabilidade até cinco meses após o parto, que poderão ou não abarcar a estabilidade prevista nesta cláusula.

Outras Normas de Pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE:

É vedada prorrogação da jornada de trabalho dos Empregados estudantes de curso regular de ensino, se coincidente com o período de aulas e provas, desde que mani-

Sindicato do Comércio Varejista de Barra Mansa, Quatis e Rio Claro.
Rua José Maria da Cruz, N° 55/204 - Centro - CEP: 27.330-280 - Barra Mansa/RJ
TEL + 55 24 3323 2790 | sicomerciobm@sicomerciobm.com.br | www.sicomerciobm.com.br

 Rua Dr. Málio Ramos, 184 - Sala 305 - Centro - Barra Mansa/RJ

 (24) 3323-1929 - Whatsapp

 sindicatodoscomercariosbm@gmail.com

 @sindicatodoscomercariosbm

 secbm.org.br

festou seu desinteresse no início do ano letivo ou na admissão, ocasião em que comprovará sua matrícula escolar.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas. Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO:

A duração normal de trabalho dos Empregados do Comércio de Barra Mansa não excederá 8 (oito) horas diárias, garantido sempre o intervalo de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Os Sindicatos Convenientes ajustam, também, que a jornada diária de trabalho dos Empregados no Comércio de Barra Mansa, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas diárias e, mesmo assim, até o limite de 02 (duas) horas extraordinárias por dia, na forma do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: As Empresas poderão prorrogar a jornada de seus empregados em dias de sábados, desde que reduza, antecipadamente, a jornada de seus empregados na semana, respeitada a duração semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA:

A jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas poderá ser prorrogada, mediante a prestação de horas suplementares, não excedentes de 2 (duas) horas por dia, pagas com o acréscimo previsto nesta Convenção para horas extraordinárias, podendo as Empresas compensá-las com redução ou supressão do expediente em outros dias da semana ou do mês, limitada à duração de trabalho às 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA:

As empresas poderão conceder o intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos.

Sindicato do Comércio Varejista de Barra Mansa, Quatis e Rio Claro.
Rua José Maria da Cruz, N° 55/204 - Centro - CEP: 27.330-280 - Barra Mansa/RJ
TEL + 55 24 3323 2790 | sindicatodoscomerciantesbm@gmail.com | www.sindicatodoscomerciantesbm.org.br



Rua Dr. Mário Ramos, 184 - Sala 305 - Centro - Barra Mansa/RJ



(24) 3323-1929 - Whatsapp



sindicatodoscomerciantesbm@gmail.com



[@sindicatodoscomerciantesbm](https://www.facebook.com/sindicatodoscomerciantesbm)



secbm.org.br

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE:

Conceder-se-á ao Empregado abono de faltas que resultem de provas escolares de curso regular de ensino, desde que, com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, as Empresas sejam comunicadas da realização de prova em horário coincidente com o da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DE HORAS OU DE DIA PARA ACOMPANHAR DEPENDENTE AO MÉDICO:

O(A) empregado(a) tem direito de, em duas vezes por ano, a acompanhar filho ao médico, provando, com atestado médico, a sua ausência pelo tempo necessário ao atendimento de seu descendente, acrescentando-se uma hora no início e uma hora no final para o deslocamento de casa para o consultório médico e vice-versa. O empregado deverá comunicar a empresa com 48 horas de antecedência, salvo em casos de emergência, além de comprovar a ausência parcial ou total com atestado médico.

Outras disposições sobre jornada de trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS:

O banco anual de horas poderá ser instituído entre Empresa e o Sindicato dos Empregados por intermédio de acordo coletivo, transmitido pelo sistema mediador, com a intervenção obrigatória do Sindicato da categoria econômica, sob pena de nulidade.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – UNIFORMES:

Constitui obrigação das Empresas, se exigido o uso, fornecer ou pagar uniformes para seus empregados, para uso exclusivo em serviço, permitida a colocação de propagandas.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao local de trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO:

Sindicato do Comércio Varejista de Barra Mansa, Quatis e Rio Claro.
Rua José Maria da Cruz, N° 55/204 - Centro - CEP: 27.330-280 - Barra Mansa/RJ
TEL + 55 24 3323 2790 | sicomerciobm@sicomerciobm.com.br | www.sicomerciobm.com.br

 Rua Dr. Mário Ramos, 184 - Sala 305 - Centro - Barra Mansa/RJ

 (24) 3323-1929 - Whatsapp

 sindicatodoscomerciantesbm@gmail.com



 @sindicatodoscomerciantesbm



secbm.org.br

As empresas poderão permitir a fixação de avisos e boletins no respectivo quadro de aviso, a ser fixado em local de fácil acesso e visibilidade dos empregados, desde que as mensagens não contenham cunho religioso, político ou ofensivo às pessoas ou às autoridades.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS:

O Sindicato dos Empregados no Comercio de Barra Mansa, obriga-se, para receber a mensalidade, a enviar às empresas a relação dos seus associados, acompanhado de boleto de cobrança, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por mês de cada, para pagamento no 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - É obrigação intransferível do Sindicato dos Empregados no Comercio de Barra Mansa corrigir quaisquer falhas na cobrança da mensalidade sindical de seus associados, eximindo-se as empresas de qualquer responsabilidade, salvo no caso de desconto e ausência de repasse.

Parágrafo segundo - Compete ainda ao Sindicato dos Empregados corrigir a lista em caso de desligamento do empregado, inclusive no curso do mês, cobrando a mensalidade de forma proporcional, podendo a Empresa endereçar a comunicação de dispensa para o e-mail: sindicatobmboletos@gmail.com, além de não responder por erro de cobrança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA:

Considerando que a contribuição sindical a partir da Lei 13467/2017 passou a ser voluntária; considerando que a legislação brasileira estabelece que para cada prestação de serviço a devida contraprestação remuneratória. Tendo em vista que o Sindicato dos Empregados no Comercio de Barra Mansa negociou e pactuou norma coletiva, estabelecendo reajuste salarial, reajuste de PLR, auxílio saúde de comprovado excelência e vários outros benefícios para toda a categoria, fica convencionado que será devido ao sindicato laboral, pelos empregados beneficiados por esta convenção coletiva e as empresas obrigam-se a descontar dos salários dos meses de julho de 2025, novembro de 2025, maio de 2026 e novembro de 2026 dos seus empregados, associados e não associados do Sindicato dos Empregados no Comercio e Serviços de Barra Mansa e Quatis, a contribuição negocial, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) cada parcela, que corresponde a menos de 0,5% do seu salário anual ou menos de um dia trabalhado por semestre.

Parágrafo primeiro - Os recolhimentos far-se-ão até o dia 10 do mês subsequente ao desconto por meio de boleto, chave PIX, depósito ou transferência para Banco e

Sindicato do Comércio Varejista de Barra Mansa, Quatis e Rio Claro.
Rua José Maria da Cruz, N° 55/204 - Centro - CEP: 27.330-280 - Barra Mansa/RJ
TEL + 55 24 3323 2790 | sicomerciobm@sicomerciobm.com.br | www.sicomerciobm.com.br

 Rua Dr. Mário Ramos, 184 - Sala 305 - Centro - Barra Mansa/RJ

 (24) 3323-1929 - Whatsapp

 sindicatodoscomercariosbm@gmail.com

  @sindicatodoscomercariosbm

 secbm.org.br

conta de titularidade indicada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra Mansa.

Parágrafo segundo – Para viabilidade da cobrança da taxa negocial foi adotado o atual entendimento do Ministério Público do Trabalho, através da Nota Técnica 09/2024 do CONALIS, com a aprovação por parte da assembleia Geral aberta a todos os comerciantes associados ou não do Sindicato. Estabeleceu-se o limite de R\$100,00 (cem reais) por ano sendo parcelado em dois descontos de R\$50,00 (cinquenta reais), ficando isentos todos aqueles associados que estão adimplentes com o pagamento da mensalidade prevista na cláusula trigésima segunda.

Parágrafo terceiro -O desconto se destinará ao custeio das negociações coletivas, sob pena de, em caso de atraso, multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado monetariamente pela variação do INPC.

Parágrafo quarto -O recolhimento das parcelas dos empregados admitidos na vigência desta convenção far-se-á até o dia 10 do mês subsequente ao da admissão, se vencidos os prazos do caput desta cláusula o inadimplemento acarretará a imposição das penas do parágrafo anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DEVIDA PELO EMPREGADOR:

Pelos serviços prestados na negociação coletiva, incluindo-se consultoria, orientação e conquistas, as Empresas do Comércio Varejista De Barra Mansa, inclusive as que optarem pelo regime das microempresas, empresas de pequeno porte, e Empresário e o micro empreendedor individual (MEI) recolherão para o Sindicato patronal até o dia 10 de outubro de 2025, por intermédio de depósito ou transferência para conta corrente n. 200.029-6 da agência n. 3260 da Cooperativa de Crédito Sicoob Credirochas de Barra Mansa ou, ainda, por meio de chave PIX n. 28.694.826/0001-17, a taxa assistencial constante da tabela abaixo, pela matriz e também por cada uma das filiais:

Empresas com 0 a 6 Empregados.....	R\$ 1.500,00
Empresas com 07 a 12 Empregados.....	R\$ 1.852,00
Empresas com 13 a 20 Empregados.....	R\$ 2.205,00
Empresas acima de 21 Empregados.....	R\$ 2.505,00

Parágrafo primeiro - O desconto se destinará ao custeio da negociação coletiva, sob pena de, em caso de atraso, multa de 2% (dois por cento), Juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado monetariamente.

Parágrafo segundo - A Empresa associada do Sindicato, em dia com os pagamentos das contribuições confederativa e a mensalidade associativa está isenta de pagar a contribuição assistencial.

Sindicato do Comércio Varejista de Barra Mansa, Quatis e Rio Claro
Rua José Maria da Cruz, Nº 55/204 - Centro - CEP: 27.330-280 - Barra Mansa/RJ
TEL. + 55 24 3323 2740 | sicomercio@sicomercio.com.br | www.sicomercio.com.br

 Rua Dr. Mário Ramos, 184 - Sala 305 - Centro - Barra Mansa/RJ  (24) 3323-1929 - Whatsapp
 sindicatodoscomerciantesbm@gmail.com  @sindicatodoscomerciantesbm  secbm.org.br

Parágrafo terceiro - A empresa que se desligar do quadro de associadas pagará a contribuição assistencial à base de 1/12 (um doze avos) dos meses anteriores à data de ingresso no quadro de Associados ou posteriores ao de seu desligamento.

Parágrafo quarto - A contribuição assistencial será devida no segundo ano de vigência desta convenção, aplicando-se aos valores da tabela do "caput" desta cláusula o índice de reajuste do INPC acumulado de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, com vencimento em 10 de outubro de 2026.

Parágrafo quinto - A assembleia da categoria econômica decidiu que o momento para oposição ao pagamento da contribuição sindical foi no dia de sua realização, em 03 de junho de 2025, seguindo a orientação do item 4.10 e outros da Nota Técnica n. 09, de 22 de maio de 2024, do Conalis do Ministério Público do Trabalho.

Outras Disposições sobre relação entre Sindicato e Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA EM ACORDO COLETIVO:

É imprescindível a participação do Sindicato do Comércio Varejista em acordos coletivos firmado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra Mansa e Empresa integrante da categoria econômica do primeiro, a partir da data da assinatura deste instrumento coletivo.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMENAGEM AOS COMERCIÁRIOS:

Em homenagem ao dia do Comerciário, o Empregado deverá gozar folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo da remuneração, que, se recair em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil imediato ou em outro dia que acordar, por escrito, com a Empresa, podendo, ainda, se houver consenso, optar pela remuneração em dobro de um dia do mês de seu nascimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS - As empresas poderão exigir de seus empregados o trabalho em todos os dias feriados, quer nacional, estadual e municipal, pagando em dobro as horas de efetivo labor, vedada a compensação na semana, no mês ou no banco de horas e o pagamento dar-se-á no final do expediente, mediante recibo de antecipação.

Sindicato do Comércio Varejista de Barra Mansa, Quatis e Rio Claro.
Rua José Maria da Cruz, N° 55/204 - Centro - CEP: 27.330-280 - Barra Mansa/RJ
TEL + 55 24 3323 2790 | sicomerciobm@sicomerciobm.com.br | www.sicomerciobm.com.br

 Rua Dr. Mário Ramos, 184 - Sala 305 - Centro - Barra Mansa/RJ

 (24) 3323-1929 - Whatsapp

 sindicatodoscomerciantosbm@gmail.com

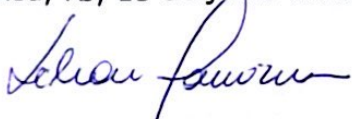
 @sindicatodoscomerciantosbm

 secbm.org.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE:

As questões decorrentes da aplicação das normas da presente Convenção serão julgadas pela Justiça do Trabalho, com jurisdição na cidade de Barra Mansa, RJ.

Barra Mansa, RJ, 15 de julho de 2025.



LILIAN PANIZZA FERREIRA
PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
BARRA MANSA, PORTO REAL, QUATIS E RIO CLARO



JOAQUIM BAIÃO
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA
MANSA

Sindicato do Comércio Varejista de Barra Mansa, Quatis e Rio Claro.
Rua José Maria da Cruz, N° 55/204 - Centro - CEP: 27.330-260 - Barra Mansa/RJ
TEL + 55 24 3323 2790 | sicomerciosbm@sicomerciosbm.com.br | www.sicomerciosbm.com.br



Rua Dr. Mário Ramos, 184 - Sala 305 - Centro - Barra Mansa/RJ



(24) 3323-1929 - Whatsapp



sindicatodoscomerciantesbm@gmail.com



@sindicatodoscomerciantesbm



secbm.org.br